



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



PARECER JURÍDICO Nº 264/2023

Assunto: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. CARTA CONVITE Nº 091/2023, LICITAÇÃO. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DO GRÊMIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise conclusiva desta Procuradoria Geral é realizada em conformidade com o Art. 22, inciso I § 1º c/c art. 23, inciso I aliena "C", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, excluindo-se avaliações que envolvam aspectos de natureza técnica especializada, financeira ou orçamentária, respeitando a delimitação legal de competências dos cargos. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço valor global, referente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Município de Rorainópolis-RR, cujo o assunto Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Decoração Natalina na Praça do Grêmio, para atender as Necessidades da Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Município de Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentários para a execução da despesas. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Carta Convite. Confeccionado do termo Contratual, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

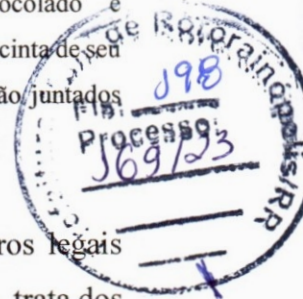
É necessário frisa e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Concluída a Sessão da Carta Convite, o procedimento licitatório foi encaminhada à esta Assessoria para emissão do parecer jurídico conclusivo. É notável que considerou-se o procedimento está dentro dos trâmites legais.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão de licitação deu início à fase de classificação das propostas, posteriormente a para fase da habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte empresa: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ: 04.382.316/0001-46, foi a vencedora tendo em vista que a mesma atender os itens do Edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



III- DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Geral, opina-se pela homologação de processo em grife e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a lação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o Parecer.



Rorainópolis – RR, 24 de novembro de 2023.


THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023